



LEI N° 010/98

DATA: 16/04/98

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - FAPI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI,

ART. 1º) FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - FAPI, ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), POR UM PRAZO NÃO SUPERIOR A 33 (TRINTA E TRÊS) MESES;

PARÁGRAFO 1º). EM GARANTIA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A USAR O IMPEDIDO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, OU TRIBUTO QUE SUBSTITUIR EM MONTANTE NECESSÁRIOS, OUTORGADOS PARA TANTO, PROCURAÇÃO PÚBLICA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, EM FAVOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - FAPI;

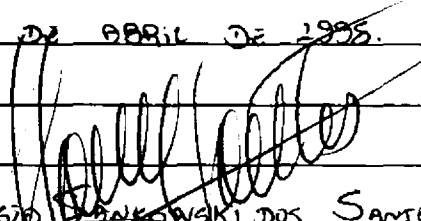
PARÁGRAFO 2º). OS RECURSOS DE QUE TRAZA O "CAPIT" DESSE ARTIGO DEVERÃO SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE COM ENCARGOS EM INFRA-ESTRUTURA, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O PÁTIO DE MÁQUINAS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

ART. 2º). O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RESISTUI -

RÁ OS RECURSOS DE QUE TRATA ESTA LEI, CORRIGIDOS DE ACORDO COM O ÍNDICE DA POUPANÇA MAIS 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS.

ART. 3º). REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCARÁIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de ABRIL de 1995.


ROSNY SERGIO DANKOWSKI DOS SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -